

REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

Este regulamento estará disponível no endereço www.unimes.br, assim como todos os formulários e informações necessárias.

Art. 1 - Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento pela UNIMES.

Art. 2 - Os diplomas de mestrado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UNIMES para os cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. Atualmente, a UNIMES apresenta os seguintes cursos aprovados e reconhecidos junto a CAPES:

1 - Mestrado Acadêmico - Área de concentração: Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo

Recomendado pela CAPES: 1531/2015.

2 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

Recomendado pela Capes: 015-24/2014

3 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Recomendado pela Capes: 609/2014

Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 3 - Conforme determinado na legislação vigente, o processo de reconhecimento abrangerá:

I - a análise da regularidade e legalidade da instituição e do curso;

II - a avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização do curso;

III - a análise das condições de organização acadêmica do curso; e

IV - a análise, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente nas atividades de pesquisa, por meio de indicadores reconhecidos no ambiente internacional acadêmico de pós-graduação.

§1º - O processo de avaliação considerará as características do curso estrangeiro, tais como o reconhecimento do curso pelas autoridades competentes no país de origem, a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso, o processo de orientação e o resultado da defesa da tese ou dissertação.

§1º O processo de avaliação considerará, pela UNIMES, os diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos stricto sensu ofertados, conforme previsto na legislação. É facultado à UNIMES instituir comitês de avaliação, com a participação de professores ou pesquisadores externos ao corpo docente institucional, desde que aqueles possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 4 - O requerente do reconhecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações sobre a vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e em observância a eventuais acordos internacionais aplicáveis;

III - exemplar de tese, dissertação ou similar, com o respectivo registro do processo avaliativo e aprovação, autenticado pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos.

IV - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo a matriz curricular, com as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, módulo ou unidade equivalente;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes sobre a reputação do programa indicadas em documentos ou relatórios; e

VII - comprovante que demonstre o período da estada no exterior quando da realização do curso.

§ 1º O requerente reconhecido como refugiado ou beneficiário de autorização de residência deverá apresentar a CRNM e o CPF.

§ 2º O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

§ 3º Caberá a UNIMES, responsável pela análise de reconhecimento, solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação de que trata o Art4.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol; o afastamento dessa excepcionalidade deverá ser justificado pela UNIMES em ato próprio.

§ 5º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o Art 4. será equivalente ao adotado pela legislação brasileira.

§ 6. O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 7. A UNIMES, responsável pelo reconhecimento, deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original contido no diploma, com a nomenclatura adotada no Brasil.

§ 18. Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados por razão justificada, a instituição reconhecedora, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original.

Art. 5. Cabe à Capes, em articulação com as universidades responsáveis pelo reconhecimento de diplomas estrangeiros, tornar disponíveis, para todos os interessados, informações relevantes, quando houver, para os processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, tais como:

I - relação anual de programas de pós-graduação stricto sensu do Sistema Nacional de Pós- Graduação - SNPG, avaliados e recomendados pela Capes; e

II - relação de cursos de pós-graduação stricto sensu que integram acordo de cooperação internacional com a participação da Capes.

As informações referidas no caput, quando existentes, são organizadas e tornadas acessíveis por meio de procedimentos e mecanismos próprios definidos e gerenciados pela Capes.

Art. 6. A UNIMES poderá instituir procedimento simplificado para tal finalidade, observadas as normas de ordem pública, destinado aos diplomados em cursos estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos ou de pesquisa concedida por agência governamental brasileira.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o caput dever-se-á adstringir, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no art. 4, prescindindo de análise aprofundada, conforme determinado na legislação vigente.

§ 2º Caberá à UNIMES, ao constatar a situação de que trata o caput, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

Art. 7. Os cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros devidamente listados ou admitidos em acordos bilaterais ou multilaterais sobre diplomas que contemplem processos de avaliação prévia e estejam vigentes para o Brasil receberão tramitação simplificada, conforme disposto no art. anterior.

Art. 8. Os cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no art. 7 deste regulamento.

Art. 9. A Proreitoria Acadêmica determinará 3 (três) docentes para cada comissão de avaliação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 10. Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pela reitora da instituição reconhecedora, observando-se, no que couber, a legislação brasileira. UNIMES manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 11. Os canais públicos de acesso a essas instâncias institucionais da UNIMES são:

- Comissão de Reconhecimento de Cursos de Pós-Graduação: comissaoposgraduacao@unimes.br e telefone 55-13-3228-3400;
- Conselho Universitário: conselhouniversitario@unimes.br e telefone 55-13-3228-3400.

Art. 12. O requerente, no ato da solicitação de reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Art. 13. O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 14. No caso de decisão final favorável a reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UNIMES para o seu apostilamento.

Art. 15. Parágrafo único - O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

Referência: RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.

ANEXO I

FORMULÁRIO

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Eu, _____, requer o reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Metropolitana de Santos do título de _____ na área _____ conferido em ____/____/____ pela _____ (IES) localizada em _____ no _____ (país) para que tenha validade em todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações complementares. Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente

ANEXO II

FORMULÁRIO

TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ N° _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P. _____

Eu, _____, declaro não estar submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Avaliação de documentação para reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Metropolitana de Santos do título de _____ conferido em ____/____/____ na área _____ (IES) localizada em _____ no _____ (país) para que tenha validade em todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações complementares.

Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente